

**PROTOCOLO
51717/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
59/2023**

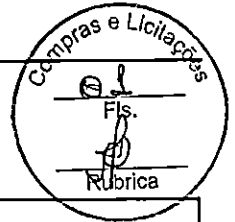
P.A: 182/2023

**Objeto: Inscrição no 3º
CONGRESSO DE
INTERNACIONAL DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS, que se
realizará de 28 a 01 de dezembro
de 2023 na cidade de Fortaleza-
CE. Conforme solicitação da
Unidade de Controle Interno.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



NÚMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000051717/2023 IWR.VOU.HC9-YB 23/08/2023 09:25:24

Súmula: INSCRIÇÃO EM CONGRESSO

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME				
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				BAIRRO
LOGRADOURO				
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83823901	4136275824	CONTROLEINTERNO@FAZENDARIOGRAND	
BENEFICIÁRIO			E.PR.GOV.BR	
Nome:			CPF/CNPJ:	
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

documento

-

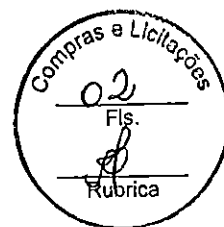
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

Ofício 032/2022 – Unidade de Controle Interno

Divisão de Compras e Licitações
Abertura de Licitação

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para inscrição em Congresso

O Controle Interno solicita Inexigibilidade de Licitação para inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza -CE.

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação tendo em vista que a necessidade de atualização e aprimoramento de conhecimentos, para evitar falhas e responsabilização por atos administrativos, troca de experiência entre participantes e palestrantes. Debates sobre alterações legislativas que impactam no Controle Interno e na Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UCI 947 (3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA)

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Coordenadora Geral de Controle Interno e pelo Contador Membro da Unidade de Controle Interno, sendo anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
Data: 23/08/2023 09:45:11 -0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Neusa Salete Brizolla Rosa
Coordenadora Geral de Controle Interno
Decreto nº 6151/2022

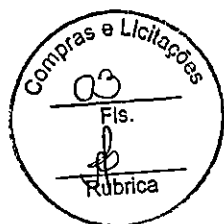


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

Anexo I

ITEM	Especificação	UNI.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	III CONGRESSO INTERNACIONAL DE TRIBUNAIS DE CONTAS	Unid.	01	R\$1.500,00	R\$ 1.500,00
				Total	R\$ 1.500,00



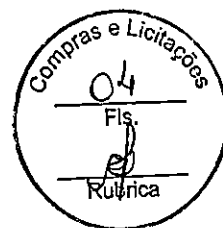
gov.br

Documento assinado digitalmente
NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
Data: 23/08/2023 09:42:03-0300
Verifique em <https://validar.ltdi.gov.br>

Neusa Salete Brizolla Rosa
Coordenadora Geral de Controle Interno
Decreto nº 6151/2022



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Ofício 032/2023

1. OBJETO

1. Inscrição para III CONGRESSO INTERNACIONAL DE TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza/CE

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un.	QTDE
01	III CONGRESSO INTERNACIONAL DE TRIBUNAIS DE CONTAS	unid	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Capacitação de agentes públicos para evitar falhas e responsabilização por atos administrativos, troca de experiência entre participantes e palestrantes. Debate sobre alterações legislativas que impactam no controle interno e na administração pública.

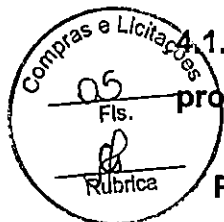
A inscrição será destinada para participação da servidora, NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA, matrícula 350693.

4. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



1. O curso será realizado nos dias 28, 29, 30 e 01 de dezembro, conforme programação a baixo:

PROGRAMAÇÃO

1º DIA – 28 de novembro

Credenciamento;

Reuniões dos Comitês Técnicos;

Mesa de Abertura

Palestra Inicial: Inteligência Artificial e os Tribunais de Contas

Capacitação Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Gestão de Pessoas

Jurisprudência e Processos nos Tribunais de Contas;

2º DIA – 29 de dezembro

Oficina Ciência de Dados e Inteligência Artificial

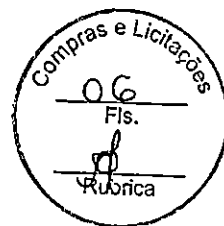
Oficina: O apagão das Canetas

Oficina: Como utilizar a inteligência artificial para potencializar as ferramentas de Comunicação

Conferência magna



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



3º DIA – 30 de novembro

Painel 1: Controle externo e controle social: um diálogo necessário na era digital

Painel 2: Inovações no processo de controle externo: do consensualismo ao Código de Contas

Painel 3: Desenvolvimento sustentável e Tribunais de Contas

4º dia - 01 de dezembro de 2023

Painel 4: Políticas Públicas na construção da igualdade e da responsabilidade social

Painel 5: Governança e sustentabilidade fiscal na gestão pública

Conferência de Encerramento

Sessão de Encerramento.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

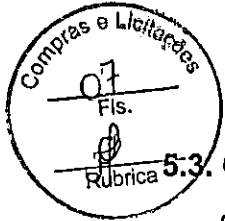
5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA, matrícula 350693, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada Obriga-se:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quais quer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

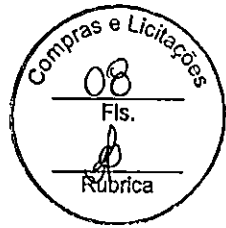
6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.5. Apresentar a contratante, quando necessários, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sócias, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

6.1.8. Não permitir a utilização dos materiais ou equipamentos por pessoas não indicadas por essa Secretaria Municipal de Administração.

6.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

6.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência minuta de contrato;

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

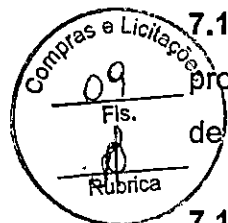
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno



7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
Data: 23/08/2023 09:14:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA
Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno
Decreto 6151/2022



28/11 a 1º/12

Fortaleza - CE
2023

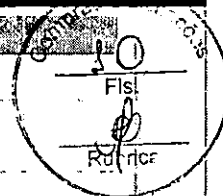
Desafios da governança,
das responsabilidades fiscal e social
e da sustentabilidade na era digital

III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas

Programação

28 de novembro de 2023 (terça-feira) - "Encontros com o Futuro"

Horário	Atividade/Tema
7:30 - 8:30	Credenciamento e café "Estreitando os laços" (atração cultural)
8:00 - 12:00	Reuniões dos Comitês Técnicos do IRB
14:00 - 19:00	Reuniões dos Comitês Técnicos do IRB
8:00 - 12:00	Reuniões dos Comitês Técnicos do IRB
14:00 - 19:00	Reuniões dos Comitês Técnicos do IRB
8:00 - 12:00	Reuniões dos Comitês Técnicos do IRB
14:00 - 19:00	Reuniões dos Comitês Técnicos do IRB
8:30 - 9:00	Mesa de abertura "Encontros com o Futuro"
9:00 - 10:00	Palestra inicial: Inteligência Artificial e os Tribunais de Contas
10:00 - 13:00	Capacitação: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)
14:00 - 19:00	
10:30 - 12:30	XIV Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas (Educontas)
14:00 - 19:00	
10:30 - 12:30	XIII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil
14:00 - 19:00	
10:30 - 12:30	VIII JURISTCS - Jurisprudência e Processos nos Tribunais de Contas
14:00 - 19:00	
12:30	Almoço - Brunch



29 de novembro de 2023 (quarta-feira)

Horário	Atividade/Tema
8:00 - 10:00	GT Ambiental
10:30 - 12:30	Reunião Audicon
14:00 - 16:00	Encontro dos Cerimoniais dos Tribunais de Contas
8:00 - 10:00	Encontro da ASUR
10:30 - 12:30	Reunião CNPTC
13:00 - 16:00	Rede Integrar
8:00 - 10:00	Reunião Infocontas
10:30 - 12:30	Reunião do IRB
8:00 - 12:00	OFICINA: Ciência de Dados e Inteligência Artificial: como os Tribunais de Contas estão vivendo essa revolução?
13:00 - 16:30	Assembleia Geral da Atricon
8:00 - 12:00	OFICINA: Desafios dos Tribunais de Contas na construção da igualdade de gênero
8:00 - 12:00	OFICINA: Contribuição dos Tribunais de Contas para a efetividade das Políticas de Educação
13:00 - 16:00	OFICINA: Experiências de Tribunais de Contas em Educação Antirracista
8:00 - 12:00	OFICINA: O apagão das canetas: fato ou fake?
13:00 - 16:00	OFICINA: Como utilizar a inteligência artificial para potencializar as ferramentas de comunicação?
8:00 - 10:00	Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC
10:30 - 12:30	Reunião Abracom
Intervalo	

17:00	Solenidade de Abertura
18:00	Conferência magna
19:00	Coquetel
21:00	Atração cultural



28/11 a 1º/12

Fortaleza - CE
2023

Desafios da governança,
das responsabilidades fiscal e social
e da sustentabilidade na era digital

III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas

Programação

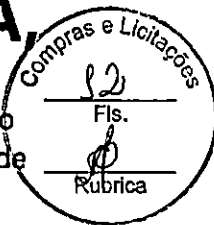
30 de novembro de 2023 (quinta-feira)

Horário	Atividade/Tema
8:00	Credenciamento
9:30 - 10:45	Conferência de abertura
10:45 - 12:00	Painel 1: Controle externo e controle social: um diálogo necessário na era digital
12:00 - 14:00	Almoço
14:00 - 15:15	Painel 2: Inovações no processo de controle externo: do consensualismo ao Código de Contas
14:00 - 18:00	Reunião: I Encontro Nacional dos Chefes de Órgãos de Inteligência e Segurança Orgânica dos Tribunais de Contas - ENCHOI/TC (Atividade paralela a ser realizada no Mezanino do Centro de Eventos)
15:15 - 15:45	Coffee Break
15:45 - 17:00	Painel 3: Desenvolvimento Sustentável e Tribunais de Contas
17:00 - 18:15	Sessão Comemorativa dos 50 anos do IRB Atricon: o trabalho de três décadas pelo Sistema Tribunais de Contas do Brasil

1 de dezembro de 2023 (sexta-feira)

Horário	Atividade/Tema
9:00 - 10:15	Painel 4: Políticas Públicas na construção da igualdade e da responsabilidade social: o papel indutor dos Tribunais de Contas
10:15 - 11:30	Painel 5: Governança e sustentabilidade fiscal na gestão pública
11:30 - 12:30	Conferência de Encerramento
12:30	Sessão de Encerramento

Prezado(a) NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA,



Sua inscrição realizada hoje (21/08/2023) através do nosso site, para participação do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2023 no Centro de Eventos do Ceará foi registrada com sucesso.

Devido a limitação de vagas, ressaltamos que a data do pagamento será o critério determinante para a confirmação de sua participação.

Dados de Inscrição

III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - CITC 2023

Situação: Em Aberto

R\$ 1.500,00

XIII Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil

Situação: Pago

R\$ 0,00

OFICINA: Ciência de Dados e Inteligência Artificial: como os Tribunais de Contas estão vivendo essa revolução?

29/11/2023 das 08:30 às 12:00

Situação: Em Aberto

R\$ 0,00

OFICINA: Como utilizar a inteligência artificial para potencializar as ferramentas de comunicação?

29/11/2023 das 13:00 às 16:00

Situação: Em Aberto

R\$ 0,00

Atenciosamente,

Secretaria do Evento

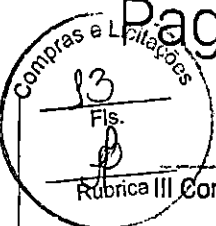
CITC 2023

E-mail: secretaria@projectaeventos.com.br

Telefone: (48) 98496-9173

[Página Inicial](#) » [Inscrições](#)

Pagamento



Rubrica III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - CITC 2023

Em aberto -
R\$ 1.500,00OFICINA: Ciência de Dados e Inteligência Artificial: como os Tribunais de Contas estão vivendo
essa revolução?Em aberto
R\$ 0,00

x

OFICINA: Como utilizar a inteligência artificial para potencializar as ferramentas de comunicação?

Em aberto
R\$ 0,00

x

Cupom de desconto

APLICAR

TOTAL A PAGAR: R\$ 1.500,00

Formas de pagamento

PIX

BOLETO BANCÁRIO

CARTÃO DE CRÉDITO

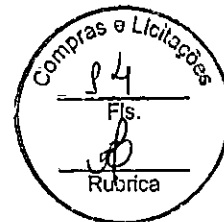
EMPENHO

(/evento/citc2023/areadocongressista/perfil)
NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA

Código: 116

Categoria: Servidores da Prefeitura

INSCRIÇÃO CONFIRMADA



Inscrições em aberto

R\$ 1.500,00

3 atividades

[Dashboard \(/evento/citc2023/areadocongressista\)](/evento/citc2023/areadocongressista)

Meus dados

[Cadastro \(/evento/citc2023/inscritos/meusdados\)](/evento/citc2023/inscritos/meusdados)

[Perfil \(/evento/citc2023/areadocongressista/perfil\)](/evento/citc2023/areadocongressista/perfil)

Inscrições

[Inscrição \(/evento/citc2023/inscricoes/participacao\)](/evento/citc2023/inscricoes/participacao)

[Inscrições Adicionais \(/evento/citc2023/inscricoes/adicionais\)](/evento/citc2023/inscricoes/adicionais)

[Realizar Pagamento \(/evento/citc2023/inscritos/pagamento\)](/evento/citc2023/inscritos/pagamento)

[Minhas Inscrições \(/evento/citc2023/inscricoes/minhasinscricoes\)](/evento/citc2023/inscricoes/minhasinscricoes)

[Recibo \(/evento/citc2023/inscritos/recibo\)](/evento/citc2023/inscritos/recibo)

Programação

[Palestrantes \(/evento/citc2023/programacao/palestrantes\)](/evento/citc2023/programacao/palestrantes)

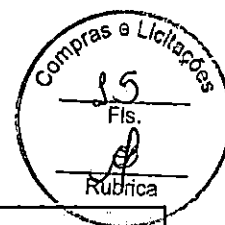
[SAIR \(/evento/citc2023/areadocongressista/sair\)](/evento/citc2023/areadocongressista/sair)

↑ (JAVASCRIPT:VOID(0))



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/08/2023



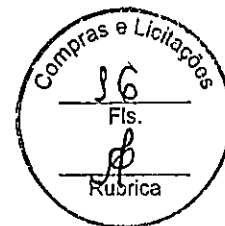
Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023			
Número Único: IWR.VOU.HC9-YB			
Requerente:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura: 23/08/2023 9:25 AM			

Dados Parecer:

Organograma:	Controle Interno	Encerrou Processo?	Não
1	Descrição Parecer:	Data Parecer: 23/08/2023 10:53 AM	
	Segue em anexo documentação complementar.		

Neusa Salete

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.161.122/0001-70
Razão Social: ATRICON ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIB DE CONTAS BRASIL
Endereço: SRTV SUL QD 701 BLOCO K S/N SALA 830 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2023 a 15/09/2023

Certificação Número: 2023081705423480935210

Informação obtida em 23/08/2023 10:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL
CNPJ: 37.161.122/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:07 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

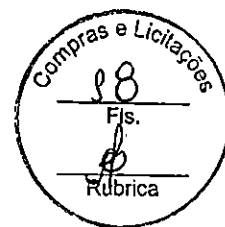
Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **54A3.2FFD.4DB5.1748**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.161.122/0001-70

Certidão nº: 42931981/2023

Expedição: 23/08/2023, às 10:41:14

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

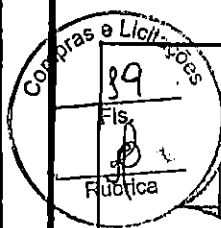
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 266088904322023
NOME: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ENDEREÇO: SGAN 601 CONJUNTO H ANDAR TERREO SALA 74
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 37.161.122/0001-70
CF/DF: 0814164700100 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2023 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

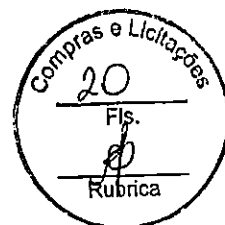
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de novembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – GESTÃO 2020/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS – arts. 1º ao 6º	2
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO	
FINANCEIRA – arts. 7º ao 11	5
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – arts. 12 ao 29	6
Seção I - Da Assembleia Geral – arts. 13 e 14	7
Seção II - Da Direção da ATRICON – art. 15	9
Seção III - Da Presidência – arts. 16 ao 19	10
Seção IV - Das Vice-presidências – arts. 20 ao 25	12
Seção V - Do Conselho Fiscal – arts. 26 e 27	13
Seção VI - Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – art. 28	14
Seção VII - Do Conselho Consultivo – art. 29	14
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS – arts. 30 ao 35	15
Seção I - Das Categorias de Associados – art. 30	15
Seção II - Dos Direitos e Deveres – arts. 31 e 32	15
Seção III - Das Penalidades – art. 33	16
Seção IV - Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associados – arts. 34 e 35	17
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – arts. 36 ao 38	18



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de caráter nacional e por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 - Térreo, CEP: 70830-018.

Parágrafo único. A Associação contará com uma subsede, que será instalada no Estado em que o Presidente da Associação exerce seu cargo no Tribunal de Contas, durante a vigência do mandato, com estrutura de apoio mínima e indispensável à consecução das atribuições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 2º. A ATRICON tem como objetivos:

- I - representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;
- II - representar os Tribunais de Contas; e
- III - desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas e seus membros.

Art. 3º. O objetivo de representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos compreende as seguintes atividades:

- I - velar pelos direitos, atribuições, garantias, prerrogativas e independência dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados, representando-os judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, em caso de afronta às garantias e às prerrogativas dos cargos;
- II - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos em tramitação no Poder Legislativo afetos aos associados e ao controle externo;
- III - estimular o debate e congregar os membros dos Tribunais de Contas na defesa de interesses comuns e na busca de soluções para questões relacionadas ao livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais;
- IV - fomentar o associativismo, entrosamento, solidariedade e espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas, promovendo atividades voltadas a essa finalidade;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

V - estimular a troca de conhecimento entre os membros dos Tribunais de Contas, buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

VI - manter, em nome da Associação e dos associados, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

VII - promover ações sociais, esportivas e culturais para os associados;

VIII - viabilizar a manutenção de planos de assistência médica e de previdência privada complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

IX - viabilizar parcerias e convênios com fornecedores de produtos e serviços em geral para obtenção de benefícios, vantagens e/ou descontos a seus associados;

X - prestar a devida assistência aos associados, principalmente quando deslocados de suas respectivas sedes, a trabalho, para representar ou atender a interesse da ATRICON; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Art. 4º. O objetivo de representar os Tribunais de Contas compreende:

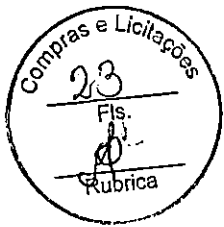
I - auxiliar os Tribunais de Contas na defesa de suas competências, de seus poderes e de seus interesses institucionais, em juízo ou fora dele;

II - promover ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC), em face de lei ou ato normativo, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal;

III - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos legislativos afetos aos Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

IV - apresentar propostas legislativas afetas aos Tribunais de Contas e ao controle da Administração Pública;

V - manter, em nome da Associação e dos Tribunais de Contas, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

VI - relacionar-se institucionalmente com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas; e

VII - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Art. 5º. O objetivo de representar e desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil, compreende as seguintes atividades:

I - estimular a troca de conhecimento entre os Tribunais de Contas, buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

II - coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil, resguardando as características das respectivas áreas de jurisdição;

III - expedir resoluções e diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação, incluindo os compromissos assumidos nas Declarações resultantes dos Congressos e Encontros por ela promovidos;

IV - coordenar a avaliação nacional de desempenho dos Tribunais de Contas, divulgar resultados consolidados, compartilhar boas práticas e definir estratégias conjuntas para o aprimoramento do Sistema;

V - coordenar a realização dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como promover, incentivar e colaborar com a realização de seminários, conferências, encontros e debates, nacionais e internacionais de interesse dos Tribunais de Contas e dos seus membros, contribuindo para o alcance dos objetivos estatutários;

VI - patrocinar concursos sobre temas afetos aos Tribunais de Contas, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VII - defender o Estado Democrático de Direito e estimular o exercício da cidadania e o controle social da gestão pública;

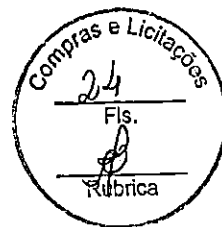
VIII - fomentar o aprimoramento e a integração das Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil;

IX - fomentar a integração entre os Tribunais de Contas, seus membros e suas entidades representativas;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



X - incentivar a instalação e o aprimoramento pela Administração Pública de sistemas de controle interno; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Art. 6º. Os procedimentos relacionados a este capítulo serão tratados em Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º. Constituem o patrimônio da Associação:

I - bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por pessoas naturais, jurídicas, órgãos públicos, entidades nacionais e estrangeiras; e

II - doações e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º. São receitas da ATRICON:

I - contribuições financeiras dos associados;

II - recursos destinados ao aprimoramento do controle externo;

III - auxílios, subvenções, doações da União, de Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de instituições internacionais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;

V - produto de operações de créditos;

VI - rendimentos de aplicação de seus recursos;

VII - taxas de inscrição de eventos promovidos pela Associação;

VIII - apoio para a realização do objetivo previsto no art. 2º, III, deste Estatuto; e

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos referidos no inciso II serão destinados exclusivamente ao custeio de atividades relacionadas à representação dos Tribunais de Contas e ao desenvolvimento das atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento dos



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Tribunais de Contas e de seus membros, vedada a sua utilização para financiar despesas corporativas de interesse específico dos associados.

§ 2º Os recursos referidos no inciso II serão movimentados em conta específica, distinta da conta de movimentação dos demais recursos.

Art. 9º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§ 1º Ao fim de cada exercício financeiro, serão elaboradas demonstrações contábeis, na forma da lei, para disponibilização aos associados e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os associados e o Conselho Fiscal podem solicitar esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis, que valem como quitações parciais de gestão.

Art. 10. São despesas da ATRICON:

I - as realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da Associação, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as premiações em concursos e seleções aprovadas pela Direção ou pela Assembleia Geral;
e

III - as realizadas com o funcionamento da Associação e com as atividades vinculadas às suas finalidades.

Art. 11. A ATRICON manterá contas bancárias, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda e movimentar as transferências de recursos públicos destinados ao aprimoramento do controle externo.

Parágrafo único. Movimentam as contas bancárias em nome da ATRICON o Presidente e o Gerente-Executivo, conjuntamente, e, na ausência daquele, um Vice-Presidente designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 12. São órgãos da ATRICON:

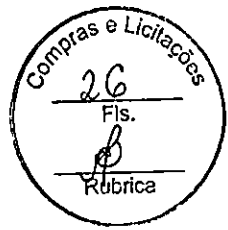
I - Assembleia Geral;

II - Direção, integrada por:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;
- c) Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;
- d) Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;
- e) Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;
- f) Vice-Presidência de Relações Internacionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas; e

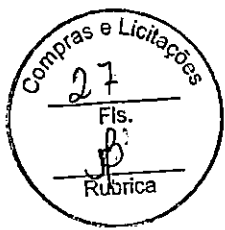
V - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Todos os mandatos exercidos nos órgãos da Associação serão representativos e plenos, até a efetiva posse dos sucessores, vedada qualquer espécie de remuneração ou retribuição financeira.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída de todos os associados quites com suas obrigações e se reunirá ordinariamente, de modo concomitante com o Congresso e o Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Associação, por maioria simples dos que compõem a Direção ou por requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e acontecerá, em primeira convocação, com a participação de, no mínimo, metade dos associados ou, em última convocação, após 1 (uma) hora, sob qualquer quórum.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MÉMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal;
 - II - votar o orçamento anual da Associação ou suas modificações;
 - III - aprovar a prestação de contas da Associação;
 - IV - fixar a anuidade ou mensalidade e a forma de seu pagamento;
 - V - aprovar o Regimento Interno da Associação e definir atribuições e competências;
 - VI - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos;
 - VII - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
 - VIII - decidir sobre a alteração estatutária e/ou regimental, mediante aprovação de dois terços dos associados presentes;
 - IX - decidir sobre a extinção da Associação, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, decidindo-se também quanto à destinação do seu patrimônio;
 - X - aprovar o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON; e
 - XI - apreciar outras matérias submetidas pelo Presidente da ATRICON, em especial:
 - a) decidir sobre a destituição do Presidente e de qualquer outro associado que componha a Direção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ATRICON, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, vedada a utilização de procuração; e
 - b) aprovar resoluções e diretrizes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas.
- § 1º O Regimento Interno disporá sobre o procedimento para destituição do Presidente ou de outro membro que componha a Direção ou Conselho.
- § 2º As propostas de alteração regimental e/ou estatutária serão dirigidas ao Presidente, que convocará Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre o assunto, após aprovação pela Direção.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Seção II Da Direção da ATRICON

Art. 15. A Direção da ATRICON reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de um quinto de seus membros, competindo-lhe:

I - oferecer parecer sobre emendas ou modificações estatutárias e/ou regimentais, dirigidas ao Presidente, nos termos do § 2º do art. 14 deste Estatuto;

II - sugerir diretrizes para os trabalhos da Associação;

III - apoiar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das deliberações e recomendações da ATRICON e dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil;

IV - deliberar e fazer recomendações sobre assuntos de interesse comum, com base em teses ou propostas que visem ao intercâmbio de ideias e experiências e à melhor atuação dos Tribunais de Contas;

V - deliberar sobre as regras do processo eleitoral propostas pelo Presidente;

VI - deliberar sobre a indicação do Presidente para composição do Conselho Consultivo;

VII - definir local e tema de realização do Congresso e do Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil;

VIII - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico de longo prazo;

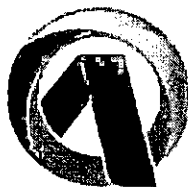
IX - analisar e decidir sobre o requerimento de representação individual de associados constante inciso I do art. 3º deste Estatuto;

X - analisar e decidir sobre o requerimento formulado pelos Tribunais, conforme inciso II do art. 4º deste Estatuto;

XI - decidir sobre as despesas com premiações em concursos e seleções nos termos do inciso II do art. 9º deste Estatuto;

XII - deliberar sobre outras matérias submetidas à apreciação pelo Presidente; e

XIII - decidir sobre casos omissos neste Estatuto.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

§ 1º A perda de mandato e a vacância do cargo serão declaradas por motivo de falecimento, desligamento do quadro social, renúncia ou em razão de destituição deliberada em Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código Civil, em processo do qual o interessado será notificado para oferecer defesa prévia e do dia e hora da reunião que for designada para esse fim.

§ 2º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleições suplementares, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância, observado o disposto no Capítulo V.

§ 3º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos últimos 6 (seis) meses do mandato, os membros remanescentes escolherão dirigentes para completarem os mandatos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância.

§ 4º Nenhum membro da Direção ou dos Conselhos, ressalvado o Presidente, está autorizado a, em nome da Associação, manifestar-se por qualquer meio, assumir compromissos, promover, patrocinar ou participar de qualquer ato público, evento ou solenidade de qualquer natureza, salvo quando houver expressa designação do Presidente.

Seção III Da Presidência

Art. 16. A presidência da ATRICON será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

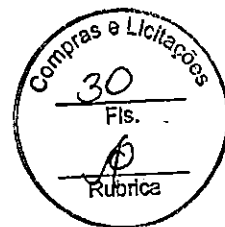
Art. 17. Compete ao Presidente da ATRICON:

- I - promover ações destinadas à defesa institucional dos Tribunais de Contas do Brasil;
- II - executar as deliberações dos órgãos da Associação e representá-la, ativa e passivamente, promovendo ações administrativas ou judiciais;
- III - designar quaisquer dos Vice-Presidentes para assumir a Direção da ATRICON e/ou representá-lo nas suas ausências;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Direção;
- V - propor regras do processo eleitoral, a serem deliberadas pela Direção;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



VI - apresentar relatório anual de suas atividades à Direção e ordinariamente à Assembleia Geral;

VII - praticar todos os atos de gestão administrativos e financeiros nos limites estatutários e/ou regimentais;

VIII - dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;

IX - angariar recursos e subvenções para manutenção da Associação, podendo, para tanto, firmar ajustes, convênios e contratos;

X - nomear comissões para estudos e soluções de assuntos de interesses dos associados e dos Tribunais de Contas;

XI - delegar atribuições aos membros da Direção e aos associados;

XII - apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Fiscal;

XIII - officiar aos Tribunais de Contas quanto às medidas a serem adotadas com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos e quanto ao cumprimento de resoluções da ATRICON;

XIV - aplicar as penalidades previstas no art. 32 deste Estatuto;

XV - representar à Assembleia Geral;

XVI - submeter o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON à Assembleia Geral, para aprovação;

XVII - indicar membros do Conselho Consultivo, para aprovação da Direção;

XVIII - emitir portaria e nota pública, assinar nota técnica e homologar parecer em consulta, nos termos deste Estatuto; e

XIX - representar a Associação.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a esta seção serão tratados em Regimento Interno.

Art. 18. Funcionará junto à Presidência a seguinte estrutura administrativa de auxílio:

I - Gerência Executiva;

II - Assessoria Jurídica;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MÉMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

III - Assessoria de Planejamento;

IV - Assessoria de Comunicação; e

V - Assessoria Técnica.

Parágrafo único. As funções previstas neste artigo serão providas pelo Presidente.

Art. 19. Os auxiliares da Presidência terão suas atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção IV Das Vice-presidências

Art. 20. As Vice-presidências da ATRICON serão exercidas por membros eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 21. Compete à Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais da ATRICON:

I - apoiar a Presidência e as Vice-Presidências da ATRICON nas atividades junto a Poderes, órgãos e entidades governamentais e a outras instituições parceiras nacionais;

II - desenvolver parcerias relacionadas aos interesses dos associados e ao Sistema Nacional dos Tribunais de Contas; e

III - acompanhar o processo legislativo sobre temas que impactam os interesses dos associados e o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, elaborando nota técnica e propondo emendas, sempre que solicitado.

Art. 22. Compete à Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais da ATRICON:

I - promover ações destinadas à defesa judicial dos seus associados e dos Tribunais de Contas, atuando junto à assessoria jurídica advocatícia contratada; e

II - promover interlocução permanente com órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas e/ou privadas em todo o território nacional, através da presença em audiências, reuniões, elaboração de memoriais e estudos ou realização de eventos técnico-jurídicos.

Art. 23. Compete à Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo da ATRICON promover ações destinadas à padronização, harmonização e avaliação dos Tribunais de Contas, bem como outras voltadas ao aprimoramento do controle externo.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 24. Compete à Vice-Presidência de Defesa dos Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos:

I - promover ações destinadas a garantir os direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;

II - promover atividades sociais, esportivas e culturais para os associados;

III - desenvolver ações voltadas a assegurar benefícios, vantagens e/ou descontos para os associados; e

IV - fomentar o associativismo, o entrosamento, a solidariedade e o espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas.

Art. 25. Compete à Vice-Presidência de Relações Internacionais promover ações voltadas à integração da ATRICON com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da aplicação dos recursos da Associação, cabendo-lhe:

I - a emissão de parecer sobre o relatório e as contas anuais da Associação;

II - a verificação, mediante solicitação, dos balancetes e documentos fiscais, bancários, trabalhistas e patrimoniais da Associação;

III - a solicitação de informações acerca de qualquer fato ou evento financeiro durante o exercício fiscal;

IV - a expedição de recomendações e sugestões para o aprimoramento da gestão patrimonial e financeira da Associação; e

V - a solicitação de convocação da Direção, se constatado fato grave passível de comprometer o patrimônio e a receita da ATRICON.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, mediante a convocação de qualquer um de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará mediante o quórum da maioria simples de seus membros presentes, entre titulares e suplentes.

§ 3º A análise dos documentos fiscais, balancetes e balanço anual prescinde de reunião, podendo ser realizada previa e individualmente pelos membros do Conselho Fiscal em seus locais de origem, sendo a reunião indispensável para a deliberação e emissão dos pareceres e das recomendações.

Seção VI

Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas

Art. 28. Compete ao Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas:

I - fazer proposições à Direção relacionadas às finalidades da Associação; e

II - apoiar a ATRICON na implementação dos objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Seção VII

Do Conselho Consultivo

Art. 29. O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta, terá como atribuição contribuir e apoiar o Presidente da ATRICON em questões relevantes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, sempre que convocado.

§ 1º O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da ATRICON, dele fazendo parte, na condição de membros natos, os ex-Presidentes da ATRICON, da ABRACOM, da AUDICON e do IRB, bem como autoridades ligadas aos Poderes constituídos, representantes da academia e/ou demais cidadãos, indicados pelo Presidente e aprovados pela Direção.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo da ATRICON poderão ser convocados para quaisquer reuniões que forem realizadas, nelas tendo direito apenas à discussão, quando não associados.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 30. A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

I - fundadores: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, que subscreveram a ata de fundação da Associação e/ou que estavam em atividade na data de sua fundação;

II - natos: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, ativos e inativos, que a ela se filiarem; e

III - beneméritos: todos os que, a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe ou às suas instituições.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, a decisão da Assembleia Geral levará em consideração os seguintes critérios: reputação ilibada; idoneidade moral; e prestação de relevantes serviços ao controle externo, à Associação, à classe ou às suas instituições.

§ 2º Os associados da ATRICON que também sejam filiados a outras entidades de membros de Tribunais de Contas pagarão suas mensalidades conforme formalizado em acordos de cooperação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 31. Constituem direitos dos associados:

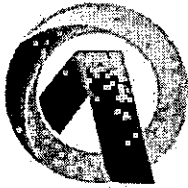
I - participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;

II - apresentar à Direção da Associação sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com a sua execução;

III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV - representar contra atos da Direção da ATRICON à Assembleia Geral; e

V - formular consulta acerca de temas relevantes, urgentes ou que causem dúvidas sobre questões relacionadas ao controle externo.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

§ 1º Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, ainda que subsidiariamente.

§ 2º Os direitos de votar e ser votado exigem que o associado esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 3º Os procedimentos relacionados a esta Seção serão tratados em Regimento Interno.

Art. 32. São deveres dos associados:

- I - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- II - manter atualizada sua contribuição financeira com a Associação; e
- III - desempenhar encargos que lhes forem cometidos.

Seção III Das Penalidades

Art. 33. São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

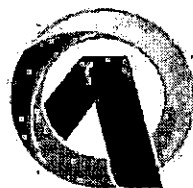
I - advertência por escrito, quando:

- a) infringir normas do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação dos órgãos da Associação; e
- b) portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela Associação;

II - suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso I deste artigo, de forma reincidente ou agravada; e

III - exclusão do quadro social, quando:

- a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;
- b) praticar ato prejudicial à Associação ou ao controle externo;
- c) emprestar cunho político-partidário à Associação; e
- d) inadimplir e/ou atrasar reiterada e injustificadamente suas contribuições financeiras.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Parágrafo único. O Presidente da ATRICON aplicará as penalidades previstas neste artigo, mediante deliberação da Direção, por maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção IV Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associado

Art. 34. Para sua admissão, o interessado deverá submeter à ATRICON ficha cadastral e requerimento de inscrição devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Após a formalização e aceite da condição de associado, passará a ser devido o valor da contribuição financeira anual ou mensal, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Para desligamento voluntário da Associação, o associado deverá estar quite e submeter à ATRICON requerimento específico.

Parágrafo único. Após a formalização do desligamento e respectivo aceite, o valor da contribuição financeira anual ou mensal deixa de ser devido automaticamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As regras relativas ao processo de eleição para os cargos previstos neste Estatuto serão dispostas em Regimento Interno.

Art. 37. As decisões previstas neste Estatuto serão tomadas pela maioria dos associados presentes, exceto nos casos em que haja exigência de quórum específico estabelecido.

Parágrafo único. As deliberações da Direção ocorrerão por meio virtual preferencialmente, reduzidas a termo pela Gerência Executiva, salvo por decisão do presidente ou da maioria da diretoria pela deliberação presencial, em face da importância da matéria.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.

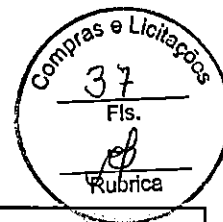
Foz do Iguaçu (PR), 13 de novembro de 2019.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023

Número Único: IWR.VOU.HC9-YB

Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

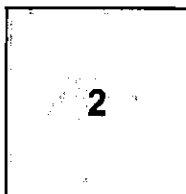
Situação: Em análise

Data Abertura: 23/08/2023 9:25 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:
Estatuto

Data Parecer: 05/09/2023 10:40 AM

Kethelyn Millena

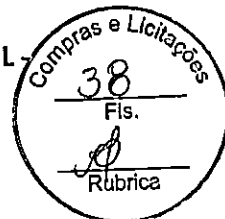


ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000 00878

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL -
GESTÃO 2022/2023 (alterado pelas Atas das Assembleias Gerais de 16/11/2022 e
25/05/2023)**



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - arts. 1º ao 6º	2
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - arts. 7º ao 11 5	
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - arts. 12 ao 29	6
Seção I - Da Assembleia Geral - arts. 13 e 14	7
Seção II - Da Direção da ATRICON - art. 15	8
Seção III - Da Presidência - arts. 16 ao 19	10
Seção IV - Das Vice-presidências - arts. 20 ao 25	11
Seção IV-A - Da Secretaria-Geral - art. 25-A	13
Seção V - Do Conselho Fiscal - arts. 26 e 27	13
Seção VI - Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - art. 28	14
Seção VII - Do Conselho Consultivo - art. 29	14
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS - arts. 30 ao 35	15
Seção I - Das Categorias de Associados - art. 30	15
Seção II - Dos Direitos e Deveres - arts. 31 e 32	15
Seção III - Das Penalidades - art. 33	16
Seção IV - Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associados - arts. 34 e 35	17
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 36 ao 38	17



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000130878

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de caráter nacional e por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 - Térreo, CEP: 70830-018.

§ 1º A Associação contará com uma subsede, que será instalada no Estado em que o Presidente da Associação exerce seu cargo no Tribunal de Contas, durante a vigência do mandato, com estrutura de apoio mínima e indispensável à consecução das atribuições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente Executivo poderão se afastar do exercício da jurisdição durante o exercício do mandato, para dedicação à Associação, em havendo autorização dos respectivos Tribunais.

Art. 2º. A ATRICON tem como objetivos:

I - representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;

II - representar os Tribunais de Contas; e

III - desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas e seus membros.

Art. 3º. O objetivo de representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos compreende as seguintes atividades:

I - velar pelos direitos, atribuições, garantias, prerrogativas e independência dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados, representando-os judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, em caso de afronta às garantias e às prerrogativas dos cargos;

II - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos em tramitação no Poder Legislativo afetos aos associados e ao controle externo;

III - estimular o debate e congregar os membros dos Tribunais de Contas na defesa de interesses comuns e na busca de soluções para questões relacionadas ao livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais;

IV - fomentar o associativismo, entrosamento, solidariedade e espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas, promovendo atividades voltadas a essa finalidade;

V - estimular a troca de conhecimento entre os membros dos Tribunais de Contas,



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

008130878



buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

VI - manter, em nome da Associação e dos associados, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

VII - promover ações sociais, esportivas e culturais para os associados;

VIII - viabilizar a manutenção de planos de assistência médica e de previdência privada complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

IX - viabilizar parcerias e convênios com fornecedores de produtos e serviços em geral para obtenção de benefícios, vantagens e/ou descontos a seus associados;

X - prestar a devida assistência aos associados, principalmente quando deslocados de suas respectivas sedes, a trabalho, para representar ou atender a interesse da ATRICON; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Art. 4º. O objetivo de representar os Tribunais de Contas compreende:

I - auxiliar os Tribunais de Contas na defesa de suas competências, de seus poderes e de seus interesses institucionais, em juízo ou fora dele;

II - promover ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC), em face de lei ou ato normativo, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal;

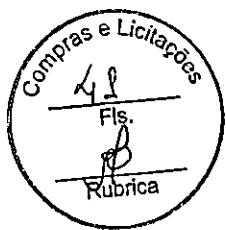
III - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos legislativos afetos aos Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

IV - apresentar propostas legislativas afetas aos Tribunais de Contas e ao controle da Administração Pública;

V - manter, em nome da Associação e dos Tribunais de Contas, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

VI - relacionar-se institucionalmente com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas; e

VII - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000000878

Art. 5º. O objetivo de representar e desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil, compreende as seguintes atividades:

I - estimular a troca de conhecimento entre os Tribunais de Contas, buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

II - coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil, resguardando as características das respectivas áreas de jurisdição;

III - expedir resoluções e diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação, incluindo os compromissos assumidos nas Declarações resultantes dos Congressos e Encontros por ela promovidos;

IV - coordenar a avaliação nacional de desempenho dos Tribunais de Contas, divulgar resultados consolidados, compartilhar boas práticas e definir estratégias conjuntas para o aprimoramento do Sistema;

V - coordenar a realização dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como promover, incentivar e colaborar com a realização de seminários, conferências, encontros e debates, nacionais e internacionais de interesse dos Tribunais de Contas e dos seus membros, contribuindo para o alcance dos objetivos estatutários;

VI - patrocinar concursos sobre temas afetos aos Tribunais de Contas, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VII - defender o Estado Democrático de Direito e estimular o exercício da cidadania e o controle social da gestão pública;

VIII - fomentar o aprimoramento e a integração das Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil;

IX - fomentar a integração entre os Tribunais de Contas, seus membros e suas entidades representativas;

X - incentivar a instalação e o aprimoramento pela Administração Pública de sistemas de controle interno; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Parágrafo único. Especificamente para a realização das atividades de que tratam este artigo, os Tribunais de Contas poderão disponibilizar técnicos para atuar em apoio à Associação, o que poderá ser formalizado em instrumento próprio.

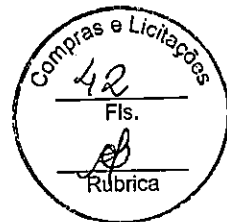


ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000130878

Art. 6º. Os procedimentos relacionados a este capítulo serão tratados em Regimento Interno.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º. Constituem o patrimônio da Associação:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por pessoas naturais, jurídicas, órgãos públicos, entidades nacionais e estrangeiras; e
- II - doações e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º. São receitas da ATRICON:

- I - contribuições financeiras dos associados;
- II - recursos destinados ao aprimoramento do controle externo;
- III - auxílios, subvenções, doações da União, de Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de Instituições internacionais;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;
- V - produto de operações de créditos;
- VI - rendimentos de aplicação de seus recursos;
- VII - taxas de inscrição de eventos promovidos pela Associação;
- VIII - apoio para a realização do objetivo previsto no art. 2º, III, deste Estatuto; e
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos referidos no inciso II serão destinados exclusivamente ao custeio de atividades relacionadas à representação dos Tribunais de Contas e ao desenvolvimento das atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento dos Tribunais de Contas e de seus membros, vedada a sua utilização para financiar despesas corporativas de interesse específico dos associados.

§ 2º Os recursos referidos no inciso II serão movimentados em conta específica, distinta da conta de movimentação dos demais recursos.

Art. 9º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§ 1º Ao fim de cada exercício financeiro, serão elaboradas demonstrações contábeis, na forma da lei, para disponibilização aos associados e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os associados e o Conselho Fiscal podem solicitar esclarecimentos acerca das



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000134378

demonstrações contábeis, que valem como quitações parciais de gestão.

Art. 10. São despesas da ATRICON:

I - as realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da Associação, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as premiações em concursos e seleções aprovadas pela Direção ou pela Assembleia Geral; e

III - as realizadas com o funcionamento da Associação e com as atividades vinculadas às suas finalidades.

Art. 11. A ATRICON manterá contas bancárias, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda e movimentar as suas disponibilidades financeiras, conforme as respectivas destinações, podendo-se também utilizar os meios de recebimento e de pagamento autorizados pelas normas reguladoras.

Parágrafo único. Movimentam as contas bancárias em nome da ATRICON o Presidente e o Assessor Financeiro, conjuntamente, e, na impossibilidade desses, respectivamente, o Vice-Presidente Executivo e o Gerente-Executivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 12. São órgãos da ATRICON:

I - Assembleia Geral;

II - Direção, integrada por:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência Executiva;

c) Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

d) Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

e) Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

f) Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

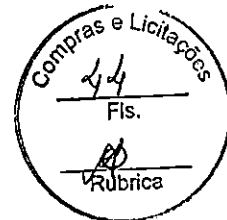
g) Vice-Presidência de Relações Internacionais, composta pelo Vice-Presidente e 5



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

15078



(cinco) Diretores;

h) Secretaria-Geral.

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas; e

V - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Todos os mandatos exercidos nos órgãos da Associação serão representativos e plenos, até a efetiva posse dos sucessores, vedada qualquer espécie de remuneração ou retribuição financeira.

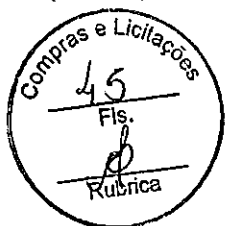
Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída de todos os associados quites com suas obrigações e se reunirá ordinariamente, de modo concorrente com o Congresso e o Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Associação, por maioria simples dos que compõem a Direção ou por requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e acontecerá, em primeira convocação, com a participação de, no mínimo, metade dos associados ou, em última convocação, após 1 (uma) hora, sob qualquer quórum.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores, o Secretário-Geral e os membros do Conselho Fiscal;
- II - votar o orçamento anual da Associação ou suas modificações;
- III - aprovar a prestação de contas da Associação;
- IV - fixar a anuidade ou mensalidade e a forma de seu pagamento;
- V - aprovar o Regimento Interno da Associação e definir atribuições e competências;
- VI - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos;
- VII - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VIII - decidir sobre a alteração estatutária e/ou regimental, mediante aprovação de dois terços dos associados presentes;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000 130078

IX - decidir sobre a extinção da Associação, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, decidindo-se também quanto à destinação do seu patrimônio;

X - aprovar o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON; e

XI - apreciar outras matérias submetidas pelo Presidente da ATRICON, em especial:

a) decidir sobre a destituição do Presidente e de qualquer outro associado que componha a Direção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ATRICON, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, vedada a utilização de procuração; e

b) referendar as resoluções e diretrizes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas aprovadas pela Diretoria, nos termos do artigo 15, inciso IV, deste Estatuto.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre o procedimento para destituição do Presidente ou de outro membro que componha a Direção ou Conselho.

§ 2º As propostas de alteração regimental e/ou estatutária serão dirigidas ao Presidente, que convocará Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre o assunto, após aprovação pela Direção.

Seção II Da Direção da ATRICON

Art. 15. A Direção da ATRICON reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de um quinto de seus membros, competindo-lhe:

I - oferecer parecer sobre emendas ou modificações estatutárias e/ou regimentais, dirigidas ao Presidente, nos termos do § 2º do art. 14 deste Estatuto;

II - sugerir diretrizes para os trabalhos da Associação;

III - apoiar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das deliberações e recomendações da ATRICON e dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil;

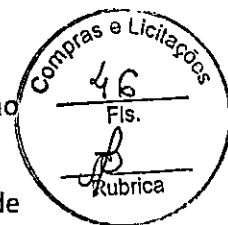
IV - aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, resoluções, diretrizes e recomendações sobre assuntos de interesse comum, com base em teses ou propostas que visem ao intercâmbio de ideias e experiências e à melhor atuação dos Tribunais de Contas;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

00000878



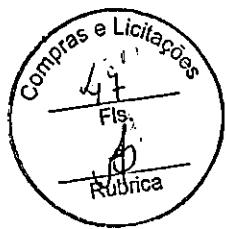
- V - deliberar sobre as regras do processo eleitoral propostas pelo Presidente;
- VI - deliberar sobre a indicação do Presidente para composição do Conselho Consultivo;
- VII - definir local e tema de realização do Congresso e do Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil;
- VIII - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico de longo prazo;
- IX - analisar e decidir sobre o requerimento de representação individual de associados constante Inciso I do art. 3º deste Estatuto;
- X - analisar e decidir sobre o requerimento formulado pelos Tribunais, conforme inciso II do art. 4º deste Estatuto;
- XI - decidir sobre as despesas com premiações em concursos e seleções nos termos do inciso II do art. 9º deste Estatuto;
- XII - deliberar sobre outras matérias submetidas à apreciação pelo Presidente; e
- XIII - decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

§ 1º A perda de mandato e a vacância do cargo serão declaradas por motivo de falecimento, desligamento do quadro social, renúncia ou em razão de destituição deliberada em Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código Civil, em processo do qual o interessado será notificado para oferecer defesa prévia e do dia e hora da reunião que for designada para esse fim.

§ 2º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleições suplementares, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância, observado o disposto no Capítulo V.

§ 3º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos últimos 6 (seis) meses do mandato, os membros remanescentes escolherão dirigentes para completarem os mandatos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância.

§ 4º Nenhum membro da Direção ou dos Conselhos, ressalvado o Presidente, está autorizado a, em nome da Associação, manifestar-se por qualquer meio, assumir compromissos, promover, patrocinar ou participar de qualquer ato público, evento ou solenidade de qualquer natureza, salvo quando houver expressa designação do Presidente.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Seção III
Da Presidência

000 00878

Art. 16. A presidência da ATRICON será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

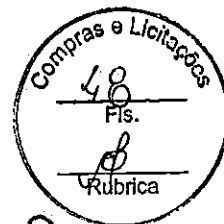
Art. 17. Compete ao Presidente da ATRICON:

- I - promover ações destinadas à defesa institucional dos Tribunais de Contas do Brasil;
- II - executar as deliberações dos órgãos da Associação e representá-la, ativa e passivamente, promovendo ações administrativas ou judiciais;
- III - designar, no impedimento do Vice-Presidente Executivo, quaisquer dos Vice-Presidentes para assumir a Presidência da Atricon e/ou representá-lo nas suas ausências;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Direção;
- V - propor regras do processo eleitoral, a serem deliberadas pela Direção;
- VI - apresentar relatório anual de suas atividades à Direção e ordinariamente à Assembleia Geral;
- VII - praticar todos os atos de gestão administrativos e financeiros nos limites estatutários e/ou regimentais;
- VIII - dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;
- IX - angariar recursos e subvenções para manutenção da Associação, podendo, para tanto, firmar ajustes, convênios e contratos;
- X - nomear comissões para estudos e soluções de assuntos de interesses dos associados e dos Tribunais de Contas;
- XI - delegar atribuições aos membros da Direção e aos associados;
- XII - apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Fiscal;
- XIII - oficiar aos Tribunais de Contas quanto às medidas a serem adotadas com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos e quanto ao cumprimento de resoluções da ATRICON;
- XIV - aplicar as penalidades previstas no art. 32 deste Estatuto;
- XV - representar à Assembleia Geral;
- XVI - submeter o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON à Assembleia Geral, para aprovação;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



000130878

XVII - indicar membros do Conselho Consultivo, para aprovação da Direção;

XVIII - emitir portaria e nota pública, assinar nota técnica e homologar parecer em consulta, nos termos deste Estatuto; e

XIX - representar a Associação.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a esta seção serão tratados em Regimento Interno.

Art. 18. Funcionará junto à Presidência a seguinte estrutura administrativa de auxílio:

- I - Gerência Executiva;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Planejamento;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria de Cerimonial; e
- VII - Assessoria Financeira.

Parágrafo único. As funções previstas neste artigo serão providas pelo Presidente.

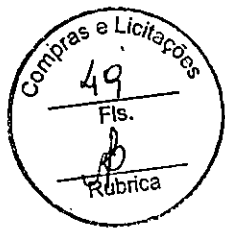
Art. 19. Os auxiliares da Presidência terão suas atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção IV Das Vice-presidências

Art. 20. As Vice-presidências da ATRICON serão exercidas por membros eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 20-A. Compete ao Vice-Presidente Executivo, além de outros encargos que lhe forem atribuídos em ato próprio:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando necessário, ou por sua solicitação; e
- IV - exercer as atribuições do Presidente que lhe forem delegadas.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

200 13/0878

Parágrafo único. O Vice-Presidente Executivo contará com o apoio de uma assessoria técnica, que poderá ser formada também por técnicos de outros Tribunais, mediante formalização em instrumento de cooperação próprio e desde que observados os objetivos previstos no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 21. Compete à Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais da ATRICON:

- I - apoiar a Presidência e as Vice-Presidências da ATRICON nas atividades junto a Poderes, órgãos e entidades governamentais e a outras instituições parceiras nacionais;
- II - desenvolver parcerias relacionadas aos interesses dos associados e ao Sistema Nacional dos Tribunais de Contas; e
- III - acompanhar o processo legislativo sobre temas que impactam os interesses dos associados e o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, elaborando nota técnica e propondo emendas, sempre que solicitado.

Art. 22. Compete à Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais da ATRICON:

- I - promover ações destinadas à defesa judicial dos seus associados e dos Tribunais de Contas, atuando junto à assessoria jurídica advocatícia contratada; e
- II - promover interlocução permanente com órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas e/ou privadas em todo o território nacional, através da presença em audiências, reuniões, elaboração de memoriais e estudos ou realização de eventos técnico-jurídicos.

Art. 23. Compete à Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo da ATRICON promover ações destinadas à padronização, harmonização e avaliação dos Tribunais de Contas, bem como outras voltadas ao aprimoramento do controle externo.

Art. 24. Compete à Vice-Presidência de Defesa dos Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos:

- I - promover ações destinadas a garantir os direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;
- II - promover atividades sociais, esportivas e culturais para os associados;
- III - desenvolver ações voltadas a assegurar benefícios, vantagens e/ou descontos para os associados; e
- IV - fomentar o associativismo, o entrosamento, a solidariedade e o espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas.

Art. 25. Compete à Vice-Presidência de Relações Internacionais promover ações voltadas à integração da ATRICON com organismos internacionais, especialmente os de

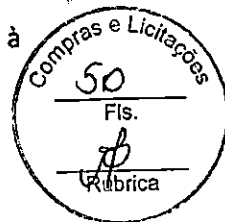


ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000150878

auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas.



Seção IV-A Da Secretaria-Geral

Art. 25-A. Compete à Secretaria-Geral:

I - auxiliar o Presidente nos procedimentos relacionados à governança dos contratos, acordos de cooperação, convênios e protocolos de intenção firmados pela ATRICON;

II - acompanhar e apoiar a implementação das Resoluções Diretrizes e das notas técnicas e recomendatórias emitidas pela ATRICON, inclusive quando conjuntamente com outras entidades ou instituições;

III - exercer a supervisão das atividades administrativas, incluindo o controle patrimonial e a gestão de pessoal relacionada ao funcionamento da sede da entidade em Brasília;

IV - coordenar os procedimentos operacionais relativos aos processos de transição da Direção da ATRICON;

V - exercer outros encargos delegados pelo Presidente.

Parágrafo único. Para o desempenho das suas competências, a Secretaria-Geral contará com o apoio dos servidores da ATRICON e dos prestadores de serviços contratados, além da estrutura administrativa prevista no artigo 18 deste Regimento Interno.

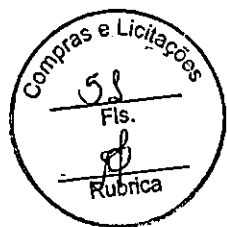
Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da aplicação dos recursos da Associação, cabendo-lhe:

I - a emissão de parecer sobre o relatório e as contas anuais da Associação;

II - a verificação, mediante solicitação, dos balancetes e documentos fiscais, bancários, trabalhistas e patrimoniais da Associação;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000160378

III - a solicitação de informações acerca de qualquer fato ou evento financeiro durante o exercício fiscal;

IV - a expedição de recomendações e sugestões para o aprimoramento da gestão patrimonial e financeira da Associação; e

V - a solicitação de convocação da Direção, se constatado fato grave passível de comprometer o patrimônio e a receita da ATRICON.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, mediante a convocação de qualquer um de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará mediante o quórum da maioria simples de seus membros presentes, entre titulares e suplentes.

§ 3º A análise dos documentos fiscais, balancetes e balanço anual prescinde de reunião, podendo ser realizada prévia e individualmente pelos membros do Conselho Fiscal em seus locais de origem, sendo a reunião indispensável para a deliberação e emissão dos pareceres e das recomendações.

Seção VI

Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas

Art. 28. Compete ao Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas:

I - fazer proposições à Direção relacionadas às finalidades da Associação; e

II - apoiar a ATRICON na implementação dos objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Seção VII

Do Conselho Consultivo

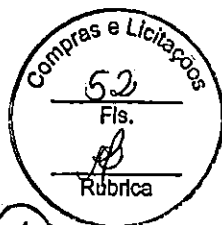
Art. 29. O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta, terá como atribuição contribuir e apoiar o Presidente da ATRICON em questões relevantes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, sempre que convocado.

§ 1º O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da ATRICON, dele fazendo parte, na condição de membros natos, os ex-Presidentes da ATRICON, da ABRACOM, da



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



000150878

AUDICON e do IRB, bem como autoridades ligadas aos Poderes constituídos, representantes da academia e/ou demais cidadãos, indicados pelo Presidente e aprovados pela Direção.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo da ATRICON poderão ser convocados para quaisquer reuniões que forem realizadas, nelas tendo direito apenas à discussão, quando não associados.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 30. A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

I - fundadores: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, que subscreveram a ata de fundação da Associação e/ou que estavam em atividade na data de sua fundação;

II - natos: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, ativos e inativos, que a ela se filiarem; e

III - beneméritos: todos os que, a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe ou às suas instituições.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, a decisão da Assembleia Geral levará em consideração os seguintes critérios: reputação ilibada; idoneidade moral; e prestação de relevantes serviços ao controle externo, à Associação, à classe ou às suas instituições.

§ 2º Os associados da ATRICON que também sejam filiados a outras entidades de membros de Tribunais de Contas pagarão suas mensalidades conforme formalizado em acordos de cooperação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 31. Constituem direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;

II - apresentar à Direção da Associação sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com a sua execução;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

000150878

III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV - representar contra atos da Direção da ATRICON à Assembleia Geral; e

V - formular consulta acerca de temas relevantes, urgentes ou que causem dúvidas sobre questões relacionadas ao controle externo.

§ 1º Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, ainda que subsidiariamente.

§ 2º Os direitos de votar e ser votado exigem que o associado esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 3º Os procedimentos relacionados a esta Seção serão tratados em Regimento Interno.

Art. 32. São deveres dos associados:

I - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

II - manter atualizada sua contribuição financeira com a Associação; e

III - desempenhar encargos que lhes forem cometidos.

Seção III Das Penalidades

Art. 33. São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, quando:

a) infringir normas do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação dos órgãos da Associação; e

b) portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela Associação;

II - suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso I deste artigo, de forma reincidente ou agravada; e

III - exclusão do quadro social, quando:

a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;

b) praticar ato prejudicial à Associação ou ao controle externo;

c) emprestar cunho político-partidário à Associação; e

d) inadimplir e/ou atrasar reiterada e injustificadamente suas contribuições financeiras.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



000030676

Parágrafo único. O Presidente da ATRICON aplicará as penalidades previstas neste artigo, mediante deliberação da Direção, por maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associado

Art. 34. Para sua admissão, o interessado deverá submeter à ATRICON ficha cadastral e requerimento de inscrição devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Após a formalização e aceite da condição de associado, passará a ser devido o valor da contribuição financeira anual ou mensal, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Para desligamento voluntário da Associação, o associado deverá estar quite e submeter à ATRICON requerimento específico.

Parágrafo único. Após a formalização do desligamento e respectivo aceite, o valor da contribuição financeira anual ou mensal deixa de ser devido automaticamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As regras relativas ao processo de eleição para os cargos previstos neste Estatuto serão dispostas em Regimento Interno.

Art. 37. As decisões previstas neste Estatuto serão tomadas pela maioria dos associados presentes, exceto nos casos em que haja exigência de quórum específico estabelecido.

Parágrafo único. As deliberações da Direção ocorrerão por meio virtual preferencialmente, reduzidas a termo pela Gerência Executiva, salvo por decisão do presidente ou da maioria da diretoria pela deliberação presencial, em face da importância da matéria.

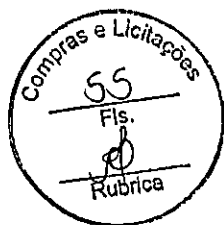
Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.

CEZAR
MIOLA:37437038072

Assinado de forma digital por CEZAR MIOLA:37437038072
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR
BANRISUL, ou=Presencial, ou=92702067000196,
cn=CEZAR MIOLA:37437038072
Dados: 2023.07.31 15:28:20 -03'00'

NATALI NUNES DA
SILVA:10468345760

Assinado de forma digital por
NATALI NUNES DA
SILVA:10468345760
Dados: 2023.08.01 16:19:25 -03'00'



EM BRANCO

Elcio de Oliveira da Luz



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Inventários - 2º Ofício de Tabelas de Transferência
CNPJ 30440 Bloco A - Lq. 5A - Anexo Sul - Asa Sul - Brasília - DF 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br | contato@cartoriodebrasil.com.br | (61) 33214-5900
Jesse Pereira Alves - OAB/DF Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000002594, livro nº A08,
folha nº , registrado em 10/08/2023.

Averbação nº 62.

Protocolo nº C0000130878.

Selo digital: TJDFT20230220033070IGQR

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



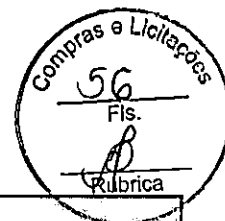
EM BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023



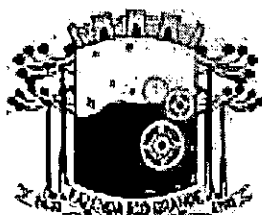
Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023			
Número Único: IWR.VOU.HC9-YB			
Requerente:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	23/08/2023 9:25 AM		

Dados Parecer:

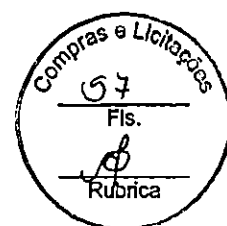
Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2023 10:40 AM	
	Encaminho o processo ao contábil para análise e parecer.		

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo nº 51717/2023

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno.

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
947	38.001.04.122.0040.2216.3.3.90.39	1000	R\$ 1.500,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 05/09/2023 10:39:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matrícula: 360201



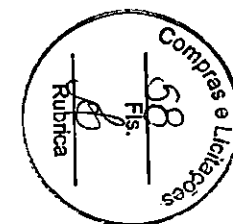
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 99-01-1302-III Congresso internacional de Tribunal de Contas.

296/2023	05/09/2023	28/11/2023	1	ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D B		1,00	1.500,00	1.500,00	Sim ***
						Preço Médio ->	1.500,00	1.500,00	



Preço Médio Total -> 1.500,00 1.500,00

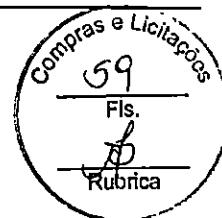


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 04/09/2023
Usuário: Kethelyncolaco

Nº do Bloqueio: 432317/2023
Data do Bloqueio: 29/08/2023

Órgão: 38.000 UNIDADE CONTROLE INTERNO
Unidade: 38.001 UNIDADE CONTROLE INTERNO
Funcional: 04.122.0040 Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.216 Manutenção das Atividades da Unidade de Controle Interno
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 947



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	29/08/2023		1.935,57	1.500,00	435,57

Protocolo 51717/23

Fonte de Recursos:

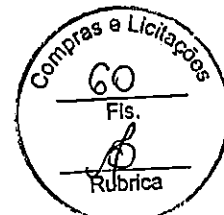
Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023

Número Único: IWR.VOU.HC9-YB

Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

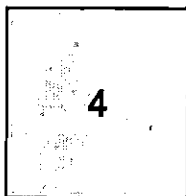
Situação: Em análise

Data Abertura: 23/08/2023 9:25 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/09/2023 11:56 AM

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

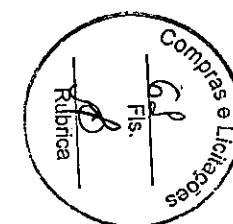
Página: 1 /
Data de emissão: 05/09/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICAÇÕES		LO	UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
38.001 - UNIDADE CONTROLE INTERNO / UNIDADE CONTROLE INTERNO			1.929,00
2.216 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			1.929,00
947 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		1.929,00
Total Entidade:			1.929,00
Total Geral:			1.929,00

Fazenda Rio Grande, 05/09/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 1.500,00

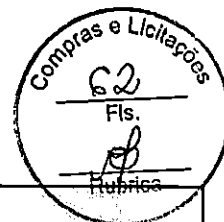
Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283543799
1
Dados: 2023.09.05
11:56:25 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023

Número Único: IWR.VOU.HC9-YB

Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

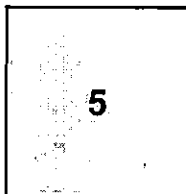
Situação: Em análise

Data Abertura: 23/08/2023 9:25 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

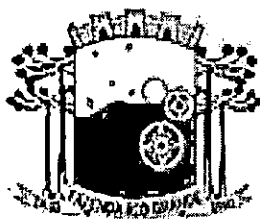


Descrição Parecer:

Encaminho o processo ao jurídico para análise e parecer.

Data Parecer: 05/09/2023 2:00 PM

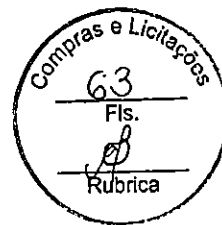
Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 51717/2023

Ofício nº: 032/2022 – Unidade de Controle Interno

Requerente: Unidade de Controle Interno.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 05/09/2023 14:00:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira

Matricula 360201

Divisão de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023	
Número Único: IWR.VOU:HC9-YB	
Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 23/08/2023 9:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2023 3:24 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 570/2023



Processos nº 51717/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Unidade de Controle Interno, a inscrição 01 (um) servidores no "Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", a ser realizado presencialmente entre os dias 28 de novembro e 01º de dezembro de 2023 em Fortaleza – CE.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição do setor interessado. O Contador do Município atestou a informação da dotação orçamentária correspondente, sendo efetuado o seu bloqueio. Até o presente momento, não consta autorização do Prefeito Municipal, sendo este elemento imprescindível para a preservação da legalidade no presente ato.

Foram acostados aos autos memorando com solicitação de inexigibilidade, confirmação de inscrição dos servidores participantes, material informativo que atesta a qualidade e alta especialização dos palestrantes, contrato social da empresa organizadora, cotações, bem como certidões negativas de natureza fiscal e trabalhista.

Ressalto desde já que não é objeto de análise jurídica o interesse público ou administrativo da pretendida contratação, eis que critério de mérito administrativo.

Dito isto, é necessário verificar a legislação sobre a pretendida inexigibilidade de licitação.

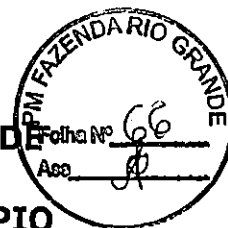
A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Não consta nos autos Parecer Técnico da Escola de Administração Pública favorável a participação nos referidos cursos, conforme determina o art. 4, XVIII, do Decreto Municipal 4844/2018.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de setembro de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.09.05
15:19:54 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023			
Número Único: IWR.VOU.HC9-YB			
Requerente:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	23/08/2023 9:25 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2023 3:54 PM	
	Remeto o processo ao Secretário de Administração, a fim de que ateste a conformidade e a adequação da palestra com a função desempenhada pelos servidores, conforme determina o art. 4, XVIII, do Decreto Municipal 4844/2018. Após, retorne para continuidade.		

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

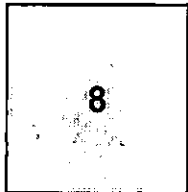
Página: 1 / 1
Data: 06/09/2023



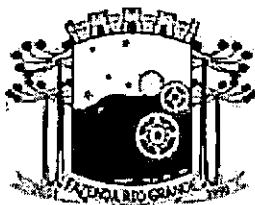
Dados Processo:

Número do Processo:	000051717/2023		
Número Único:	IWR.VOU.HC9-YB		
Requerente:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	23/08/2023 9:25 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	ADM Secretário	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/09/2023 10:15 AM	
	Considerando a servidora indicado e o curso solicitado, enquadra-se nas regras do decreto municipal. Att.		

José Antonio



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 51717/2023 Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

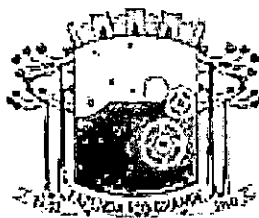
Ofício n.º: 032/2023

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 06/09/2023 16:23:45-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 06 de setembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 51717/23**, de **23.08.2023**, que solicita a realização de **"Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno"**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. Memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. Mapa comparativo de preços;
3. Indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas", solicito autorização do executivo municipal.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade.

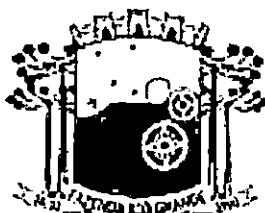
Valor Máximo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 11/09/2023 08:55:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PROTOCOLO Nº 51717/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 59/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

CNPJ: 37.161.122/0001-70

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

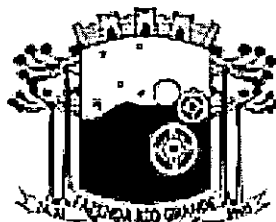
Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
947	38.001.04.122.0040.2216.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.14 14:09:53
-03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 59/2023

PROTOCOLO: 51717/2023

Objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

CNPJ: 37.161.122/0001-70

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 59/2023, que tem como objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno, em favor de Empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: **37.161.122/0001-70**, no valor total de: **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 570/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 51717/2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Dados: 2023.09.14 14:09:20
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000051717/2023

Número Único: IWR.VOU.HC9-YB

Requerente: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 23/08/2023 9:25 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
FGTS

Data Parecer: 15/09/2023 9:27 AM

9

Kethelyn Millena

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.161.122/0001-70
Razão Social: ATRICON ASSCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIB DE CONTAS BRASIL
Endereço: SRTV SUL QD 701 BLOCO K S/N SALA 830 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090506570221297301

Informação obtida em 15/09/2023 09:17:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº176/2023 de 14 de setembro de 2023

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 - ID 3956

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CENTER-MED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.701.091/0001-30;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."
FISCAL: Karine Souza Dias, matrícula nº 351322
GESTOR: Francisco Expedito Damasceno Soares Junior, matrícula 348.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 31/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2023;
PROTOCOLO: 471/14/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 58/2023, que tem como objeto: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em favor da Empresa: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS, CNPJ: 14.839.854/0001-70, no valor total de: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 58/2023 e sendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 38374/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023 - ID 3987

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CENTER-MED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.701.091/0001-30;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."
FISCAL: Karine Souza Dias, matrícula nº 351322
GESTOR: Francisco Expedito Damasceno Soares Junior, matrícula 348.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 31/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2023;
PROTOCOLO: 488/7/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 59/2023

PROTOCOLO: 61717/2023

Objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 31 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

CNPJ: 37.161.122/0001-70

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e quinhentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 08/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 59/2023

PROTOCOLO: 38374/2023

Objeto: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

CNPJ: 14.839.854/0001-70

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023

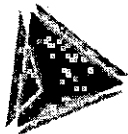


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação nº 59/2023, que tem como objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 31 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno, em favor da Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, no valor total de: R\$ 1.800,00 (mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 59/2023 e sendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 61717/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	59
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	182/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno,
Dotação Orçamentária*	3800104122004022163390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.500,00
Data Publicação Termo ratificação	14/09/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 3639/2023

Processo Administrativo: 182/2023
 Contrato: 33/2023
 Sequencial do Contrato: 3531
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 15/09/2023
 Data da Solicitação: 18/09/2023
 Data de Homologação: 15/09/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 18/09/2023

Fornecedor: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D Telefone(s):

F/CNPJ: 37.161.122/0001-70

Endereço: Quadra SGAN 601 Módulo H, S/N, ASA NORTE - 70830-018, BRASÍLIA - DF

E-mail:



Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200100083 - CONTROLE INTERNO

Condição de Pagamento:

Prazo de entrega/ Execução: Após emissão NE

Local de Entrega: Controle Interno

Objeto da Contratação: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza -CE.

Observações: CONTROLE INTERNO - PROT 51717/2023 - OF 32/2023 - DESP 947 - FONTE 1000 - Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza -CE.

Empenho: 9970/2023

Despesas:

947 - 38.001.04.122.0040.2216.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Unidade de Controle Interno

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	III Congresso Internacional de Tribunal de Contas. - III Congresso Internacional de Tribunal de Contas.		1.500,0000	1.500,00
					Total Geral:	1.500,00

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Setembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável





Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

22 de setembro de 2023 às 13:47

Para: controleinterno@fazendariogrande.pr.gov.br

Boa tarde,
Segue em anexo SF FINALIZADA

SF 3639 EMP 9970 CONTROLE INTERNO - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Protocolo: Nº do processo 000051717/2023

Att: Karine Pereira Rodrigues
Estagiária / Compras e Licitações
Ramal 1102



 **SF 3639 EMP 9970 CONTROLE INTERNO - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.pdf**
122K